Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-20/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10092/2010
PROTOCOLO	**:**	1007122
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	CARLOS ROBERTO ASSIS BERNARDES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 8420/2006
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 06ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 16 de abril de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I - Pelo julgamento da prestação de contas de Convênio n. 8420/2006, celebrado entre o FUNDESPORTE/MS e a ONGED – Organização não governamental das Entidades Desportivas de Mato Grosso do Sul, como CONTAS IRREGULARES, nos termos do artigo 76, III, "b", "c" e "d" da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 48/90) e por ferir as normas e os princípios constitucionais exaustivamente analisados;

II – Pela IMPUGNAÇÃO do valor de R$142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), imputando-se aos ex-diretores da FUNDESPORTE/MS, Sr. Dirceu Luiz Lanzarini CPF/MF nº 028.021.368-95 e Sr. Carlos Roberto Assis Bernardes, CPF/MF nº 305.662.901-20, em razão da responsabilidade solidária existente entre ambos, face as irregularidades apontadas neste voto, com a obrigação do recolhimento aos cofres públicos estaduais do referido valor, devidamente atualizado, comprovando-se nos autos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cobrança executiva judicial;

III – Pela imposição de MULTA no importe correspondente a 500 (quinhentas) UFERMS ao ex-diretor da FUNDESPORTE/MS, Sr. Carlos Roberto Assis Bernardes, CPF nº 305.662.901-20, conforme determina o inciso III, "a" do artigo 75 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 48/90);

IV - Pela imposição de MULTA no importe correspondente a 500 (quinhentas) UFERMS ao Sr. Dirceu Luiz Lanzarini, Ex-Diretor Presidente da FUNDESPOR-TE/MS, CPF nº 028.021.368-95, conforme determina o inciso III, "a" do artigo 75 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 48/90);

V - Pela aplicação de MULTA ao Sr. Julio Cesar Komyima, atual diretor do FUNDESPORTE/MS, portador do CPF nº, no valor de 200 (duzentas) UFERMS, com base nos incisos II e III do artigo 197 do Regimento Interno combinado com artigo 53, nos incisos II e III da Lei Complementar 048/90;

VI – Pela CONCESSÃO de prazo de 60 (sessenta) dias para que os responsáveis acima identificados recolham as multas impostas ao FUNTC, bem como no mesmo prazo traga a comprovação aos autos, sob pena de cobrança judicial;

VII – Pelo ENCAMINHAMENTO dos autos ao Procurador Geral do Ministério Público de Contas para que adote as providências necessárias junto ao Ministério Público Estadual para apuração dos fatos narrados que caracterizam a ocorrência de atos de improbidade administrativa e ilícitos civis e penais;

VIII – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012 c/c o artigo 106, parágrafo 1º da Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms